

ESCOLA ESTADUAL D E EDUCAÇÃO BÁSICA BOM CONSELHO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Escola Estadual de Educação Básica Bom Conselho

Rua Antônio Américo Vedoin, 258

Silveira Martins - RS

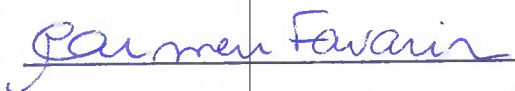
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021.

A Escola Estadual de Educação Básica Bom Conselho, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios, abaixo relacionados, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 11.947/2009 e no artigo 24º Resolução CD/FNDE nº 6/2020. A Chamada Pública estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação podendo ser retirado na Escola Estadual de Educação Básica Bom Conselho, Rua Antônio Américo Vedoin, 258, Silveira Martins-RS, e a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as 10 horas do dia 09/08/2021, no mesmo endereço supracitado.

Gêneros Alimentícios: ACHOCOLATADO EM PÓ (400GR), AÇÚCAR TIPO CRISTAL, , ALFACE, ALHO, AMIDO, ARROZ, BANANA PRATA, BATATA DOCE, BATATA INGLESA, BEBIDA LACTEA, BETERRABA, BISCOITO COLONIAL, CAFÉ EM PÓ, CARNE DE FRANGO PEITO, CARNE DE FRANGO SOBRECOXA, CARNE MOIDA DE 1ª, CARNE SUÍNA, CEBOLA, CENOURA, CEREAL INTEGRAL (300GR), DOCE DE FRUTA, EXTRATO DE TOMATE (340GR), FARINHA DE MANDIOCA, FARINHA DE MILHO), FARINHA DE TRIGO, FEIJÃO PRETO, FERMENTO EM PÓ (250GR), LARANJA, LEITE INTEGRAL, LENTILHA, MAÇÃ, MAMÃO, MANTEIGA, MASSA COM OVOS, MILHO DRENADO 2 KG, MORANGA KABOTIA, ÓLEO DE SOJA (900ML), OVOS, PÃO DE FORMA, PÃO FRANCES TIPO CACETINHO 50G, QUEIJO FATIADO, REPOLHO, SAGU, SAL, SUCO DE UVA INTEGRAL, TOMATE, VINAGRE DE ALCOOL (750 ml) .

Silveira Martins, 20 de julho de 2021.

Maria Carmen Soares Favarin



Diretora da Escola

Maria C. S. Favarin
Diretora
DO: 28/05/2021
ID: 1839519/02



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola Estadual de Educação Básica Bom Conselho

RUA ANTÔNIO AMÉRICO VEDOIN, 258

SILVEIRA MARTINS – RS

FONE (55) 3224 -1201 – escolabc@gmail.com

Chamada Pública de Compra n.º 01/2021

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 06 do FNDE, de 06/05/2020.

A Escola Estadual de Educação Básica Bom Conselho, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Américo Vedoin, nº258, inscrita no CNPJ sob n.º 92.941.681/0001-00, representada neste ato pela Diretora, a Senhora Maria Carmen Soares Favarin, no uso de suas prerrogativas legais com a Lei 10.576, de 14/11/95, com nova redação dada pela Lei nº 11.695 de 10/12/2001, Lei nº 13.990/12, e regulamentada pelo Decreto nº 45.821 de 18/08/2008, nº 50.557/13 e nº 50.682/13, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e no Artigo 29º da Resolução FNDE/CD nº 06 de 06/05/2020 e alterações, por delegação da Secretaria Estadual da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 16/08/2021 a 31/12/2021. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedoros Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 09/08/2021, às 10 horas, na sede da Escola Estadual de educação Básica Bom Conselho, localizada à Rua Antônio Américo Vedoin, nº 258, Silveira Martins/RS.

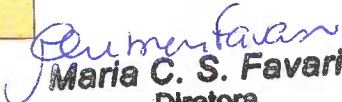
1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO R\$
1.	ACHOCOLATADO EM PÓ (400GR)	UNID	R\$ 8,10
2.	AÇÚCAR TIPO CRISTAL	KG	R\$ 4,12
3.	ALFACE	UNID	R\$ 5,20
4.	ALHO	KG	R\$ 30,57
5.	AMIDO	KG	R\$ 10,25

Plumier Favarin
Maria C. S. Favarin
Diretora
DO: 28/05/2021
ID: 1839519/02

6.	ARROZ		KG	R\$ 5,62
7.	BANANA PRATA		KG	R\$ 4,05
8.	BATATA DOCE		KG	R\$ 3,92
9.	BATATA INGLESA		KG	R\$ 4,60
10.	BEBIDA LACTEA		L	R\$ 5,97
11.	BETERRABA		KG	R\$ 4,23
12.	BISCOITO COLONIAL		KG	R\$ 27,23
13.	CAFÉ EM PÓ		KG	R\$ 24,17
14.	CARNE DE FRANGO PEITO		KG	R\$ 13,68
15.	CARNE DE FRANGO SOBRECOXA		KG	R\$ 13,77
16.	CARNE MOIDA DE 1ª		KG	R\$ 31,50
17.	CARNE SUÍNA		KG	R\$ 26,57
18.	CEBOLA		KG	R\$ 4,05
19.	CENOURA		KG	R\$ 3,92
20.	CEREAL INTEGRAL (300GR)		UNID	R\$ 12,30
21.	DOCE DE FRUTA		KG	R\$ 20,63
22.	EXTRATO DE TOMATE (340GR)		UNID	R\$ 2,92
23.	FARINHA DE MANDIOCA		KG	R\$ 9,07
24.	FARINHA DE MILHO		KG	R\$ 4,78
25.	FARINHA DE TRIGO		KG	R\$ 4,50
26.	FEIJÃO PRETO		KG	R\$ 8,73
27.	FERMENTO EM PÓ (250GR)		UNID	R\$ 8,90
28.	LARANJA		KG	R\$ 6,07
29.	LEITE INTEGRAL		LIT	R\$ 5,15
30.	LENTILHA		KG	R\$ 12,97
31.	MAÇA		KG	R\$ 5,55


Maria C. S. Favarin
 Diretora
 DO: 28/05/2021
 ID: 1839519/02

32.	MAMÃO		KG	R\$ 9,00
33.	MANTEIGA		KG	R\$ 45,33
34.	MASSA COM OVOS		KG	R\$ 6,77
35.	MILHO DRENADO 2 KG		UNID	R\$ 24,97
36.	MORANGA KABOTIA		KG	R\$ 3,83
37.	ÓLEO DE SOJA (900ML)		UNID	R\$ 9,87
38.	OVOS		DZ	R\$ 7,12
39.	PÃO DE FORMA		UNID	R\$ 6,23
40.	PÃO FRANCES TIPO CACETINHO 50G		UNID	R\$ 12,80
41.	QUEIJO FATIADO		KG	R\$ 33,46
42.	REPOLHO		KG	R\$ 3,05
43.	SAGU		KG	R\$ 10,21
44.	SAL		KG	R\$ 4,88
45.	SUCO DE UVA INTEGRAL		L	R\$ 17,50
46.	TOMATE		KG	R\$ 7,33
47.	VINAGRE DE ALCOOL (750 ml)		UNID	R\$ 4,05

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE previstos no Recurso 2013 e 0292 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e Salário Educação respectivamente.

3. DA HABILITAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

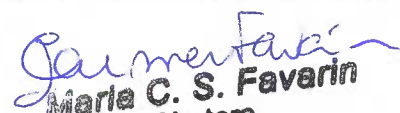
3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;


Maria C. S. Favarin
 Diretora
 DO: 28/05/2021
 ID: 1839519/02

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

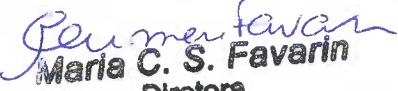
4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 04 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;


Maria C. S. Favarin
Diretora
DO: 28/05/2021
ID: 1839519/02

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

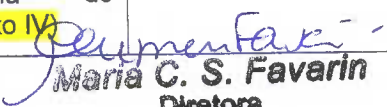
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Após a fase de habilitação, a ordem de classificação dar-se-á com base nos critérios estabelecidos pelos art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, estabelecendo-se a pontuação para cada potencial fornecedor, conforme o Quadro de Pontuação abaixo:

Item	Critério	Indicador	Pontuação	
1	Local*	Grupo Formal, Grupo Informal ou Fornecedor Individual	1.1 Fornecedor do mesmo município da sede da escola	65
			1.2 Fornecedor de município da área de abrangência da Região Geográfica Imediata do IBGE (anexo IV)	50
			1.3 Fornecedor de município da área de abrangência da Região Geográfica Intermediária do IBGE (anexo IV)	35


Maria C. S. Favarin
Diretora
DO: 28/05/2021
ID: 1839519/02

				1.4 Fornecedor de município de fora da área de abrangência das regiões imediata e intermediária	20
				1.5 Fornecedor de município localizado em outros Estados	5
2	Público prioritário**	Grupo Formal, Grupo Informal ou Fornecedor Individual	7		
3	Produtos orgânicos ou agroecológicos:	Grupo Formal, Grupo Informal ou Fornecedor Individual	4		
4	Tipo de Fornecedor	4.1 Grupo Formal	3		
		4.2 Grupo Informal	2		
		4.3 Fornecedor Individual	1		

* entende-se por Local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP; no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

** Para ser enquadrado como grupo prioritário, este deve ter no mínimo 50% de seus integrantes de assentados de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas.

6.2 - O fornecedor selecionado será aquele que tiver maior pontuação, o qual será contratado com base na Proposta de Participação. Os demais irão compor a lista do Cadastro de Reserva do PNAE, de acordo com a ordem de classificação definida pela soma da pontuação.

6.3 - A pontuação dar-se-á pela soma dos itens um (1), dois (2), três (3) e quatro (4) estabelecidos no Quadro de pontuação. Dessa forma, o grupo formal poderá obter no máximo 79 (setenta e nove) pontos, o grupo informal poderá obter no máximo 78 (setenta e oito) pontos e o fornecedor individual poderá obter no máximo 77 (setenta e sete) pontos, onde. Para ser enquadrado como grupo prioritário, este deve ter no mínimo 50% de seus integrantes de assentados de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas (conforme registro na DAP Jurídica).

6.3.1 - No item UM o fornecedor obterá:

- Sessenta e cinco (65) pontos o grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual do Município sede da Escola;
- Ou cinquenta (50) pontos para o grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual de município dentro da área de abrangência da Região Geográfica Imediata do IBGE (ANEXO IV) do Município sede da Escola;
- Ou trinta e cinco (35) pontos para o grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual de município dentro da área de abrangência da Região Geográfica Intermediária do IBGE (ANEXO IV) do Município sede da Escola;
- Ou vinte (20) pontos para o grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual de municípios do RS localizados fora das áreas imediatas e intermediárias de abrangência do município sede da Escola;

Paula Maria C. S. Favarin
Maria C. S. Favarin
 Diretora
 DO: 28/05/2021
 ID: 1839519/02

e) Ou cinco (5) pontos o grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual de municípios de outros Estados do Brasil;

6.3.2 - No item DOIS obterá a pontuação especificada (7 pontos):

a) O grupo formal que conter no mínimo 50% de seus integrantes considerados prioritários, comprovado na DAP Jurídica. Os demais grupos participantes, caso houver, não obterão pontuação neste item;

b) O grupo informal que conter no mínimo 50% de seus integrantes considerados prioritários, comprovado nas DAPs Físicas de cada integrante. Os demais grupos participantes, caso houver, não obterão pontuação neste item;

c) O fornecedor individual considerado prioritário, comprovado na DAP Física. Os demais fornecedores individuais participantes, caso houver, não obterão pontuação neste item.

6.3.3 - No item TRÊS obterá a pontuação especificada (4 pontos):

a) O grupo formal que apresentar documento oficial comprobatório de produção orgânica ou agroecológica. Os demais grupos participantes, caso houver, não obterão pontuação neste item;

b) O grupo informal que apresentar documento oficial comprobatório de produção orgânica ou agroecológica. Os demais grupos participantes, caso houver, não obterão pontuação neste item;

c) O fornecedor individual que apresentar documento oficial comprobatório de produção orgânica ou agroecológica. Os demais fornecedores individuais participantes, caso houver, não obterão pontuação neste item.

6.3.4 - No item QUATRO obterá três (3) pontos o grupo formal, dois (2) pontos o grupo informal e um (1) ponto o fornecedor individual.

6.4 - Em caso de empate entre grupos formais, após o estabelecimento da pontuação acima, a ordem de classificação dar-se-á pelo maior percentual absoluto de associados agricultores familiares constante na DAP Jurídica.

6.5 - Caso persista o empate, após aplicação de todos os critérios estabelecidos acima, será realizado um consenso (acordo entre as partes) entre os fornecedores empatados, não havendo acordo, será realizado sorteio entre eles.

6.6 - Para efeito de comprovação de enquadramento nos critérios e indicadores acima, serão utilizados os seguintes documentos:

a) Item 1 – Cartão do CNPJ do grupo formal e extrato da DAP jurídica dos do grupo formal, e extrato da DAP física dos fornecedores individuais. O respectivo documento deve ser apresentado junto com a lista de documentos para habilitação;

b) Item 2 – Além da comprovação na DAP, deve ser apresentada declaração informando que no mínimo 50% de associados do grupo formal ou do grupo informal são pertencentes ao grupo prioritário. Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal do grupo formal ou pelos integrantes do grupo informal, e apresentada junto com a Proposta de Participação;

c) Item 3 – Documento oficial (cópia) comprobatório de produção orgânica ou agroecológica de acordo com a legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Este documento deverá acompanhar a Proposta de Participação;

d) Item 4 – Conforme identificação no Projeto de Venda.

6.7 - Somente será considerada DAP ou extrato da DAP (Física e/ou Jurídica) aquela gerada nos últimos 60 dias que antecedem a data de apresentação da Proposta de Participação, apresentada junto com a lista de documentos de habilitação.

6.8 – Serão considerados para fins de cadastro reserva os demais classificados no processo de seleção, conforme os critérios acima mencionados e sua ordem de classificação.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 - O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Escola Estadual de Educação Básica Bom Conselho, com sede à rua Antonio Américo Vedoin, 258/Silveira Martins, até o dia 09/08/2021, até as 10 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.


Maria C. S. Faverin
Diretora
OO: 28/05/2021
E: 1839519/02

7.2 - Os produtos a serem adquiridos serão submetidos ao controle de qualidade observando-se a legislação pertinente, de acordo com o artigo 41 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.3 - As amostras devem ser apenas dos produtos processados, agroindustrializados, isto é, estão dispensados desta apresentação os produtos in natura.

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na E.E. Básica Bom Conselho, (Rua Antonio Américo Vedoin, 258 /Município de Silveira Martins/RS/ Fone 3224-1201), toda (de segunda a sexta-feira), das 8h às 12 horas no período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 2021 conforme Projeto de Venda, acompanhados do respectivo **documento fiscal e Termo de Recebimento e Aceitabilidade**, conforme modelo padrão, no qual o agente público estadual atestará o seu recebimento, que deve ser conferido e assinado pelo representante da Escola;

8.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.3 - Eventuais necessidades de alteração de cronograma de fornecimento por parte dos fornecedores deverão ser acordadas previamente com a escola.

9. PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do fornecimento será efetuado pela direção da escola após o recebimento dos produtos, por meio do Cartão PNAE ou cheque (recurso 0292), mediante a apresentação do Termo de Recebimento, conforme ANEXO V, acompanhado do documento fiscal exigido: a) nota do produtor rural, no caso de fornecedor individual e Grupo Informal ou no caso do fornecedor estar vinculado a Associação (Grupo Formal), ou b) nota fiscal da Cooperativa. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Das sanções aplicáveis à contratada, retardar, falhar, fraudar ou cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao contratante, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sujeita à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxxxxxx.

11.2 - Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 31º Resolução FNDE/CD nº 06/2020; no qual se define que o preço de aquisição deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

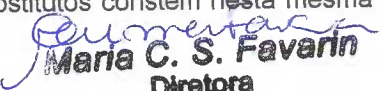
11.3 - O preço de aquisição publicado nesta chamada é o preço médio pesquisado, no mínimo, 03 mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar.

11.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, independente do número de escolas estaduais para as quais ele fornecer (limite para cada entidade executora - SEDUC);

11.5 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme disposto.

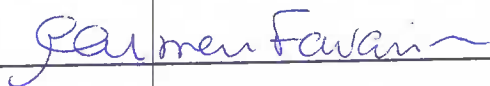
11.6 - Os produtos objeto desta Chamada Pública deve ser, obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados no Projeto de Venda.

11.7 - Os gêneros alimentícios a serem entregues devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta mesma chamada


Maria C. S. Favarin
Diretora
DO: 28/05/2021
ID: 1839519/02

pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (conforme artigo 33º Resolução FNDE/CD nº 06/2020).

11.8 - A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



Maria C. S. Favarin
Diretora
DO: 28/05/2021
ID: 1839519/02